



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

FIXADO

108 / 2013

de Administração

FIXADO

10 / 2013

de Administração

JOÃO CARLOS HICKMANN, prefeito municipal de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, em conformidade com o disposto no decreto Nº 7.257, de 4 de agosto de 2010 , na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, o Fundo Municipal de Defesa Civil – **FUMDEC** do Município de Tiradentes do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, e a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – **COMDEC**, sendo essa diretamente subordinada a Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Defesa Civil: o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres, preservar o moral da população e reestabelecer a normalidade social;

II - Desastre: o resultado de eventos adversos, naturais, antropogênicos ou mistos, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes efeitos econômicos e sociais;

III - Situação de Emergência: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada; e

IV - Estado de Calamidade Pública: o reconhecimento pelo Poder Público de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

CAPÍTULO I DO FUMDEC

Art. 3º O FUMDEC tem duração indeterminada, natureza contábil e terá por finalidade captar, controlar e aplicar recursos financeiros, de modo a garantir a execução das ações de defesa civil, as quais compreendem os aspectos globais de prevenção de desastres, preparação para emergências e desastres, respostas aos desastres e reconstrução e recuperação originada por desastres.



Av. Tiradentes, 1090- Município de Tiradentes do Sul – RS CEP 98.680-000
Fone: 0xx55 3617 3232 – Fax: 0xx55 3522 1496.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br

www.tiradentesdosul.rs.gov.br

§ 1º O FUMDEC será administrado pela Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, conjunto com a Comissão Gestora.

§ 2º As ações de prevenção de desastres compreendem:

I - Avaliação dos Riscos de Desastres:

- a) estudo e mapeamento das ameaças dos desastres;
- b) estudo e mapeamento do grau de vulnerabilidade dos sistemas;
- c) elaboração de projetos destinados à minimização de desastres; e
- d) confecção de projetos educativos e de divulgação.

II - Redução dos Riscos de Desastres:

- a) adoção de medidas não estruturais que englobam o planejamento da ocupação e/ou utilização do espaço geográfico, em função da definição de áreas de riscos, visando a redução de desastres; e.
- b) execução de medidas estruturais que englobam obras de engenharia de qualquer natureza, destinadas a redução de desastres.

§ 3º As ações de preparação para emergências e desastres compreendem:

- a) capacitação e treinamento de recursos humanos;
- b) aparelhamento dos órgãos de coordenação, execução e apoio logístico, integrantes do sistema de defesa civil;
- c) desenvolvimento científico e tecnológico;
- d) informação e pesquisa sobre desastre;
- e) articulação e integração de ações de informações;
- f) desenvolvimento institucional;
- g) motivação e articulação empresarial e da população;
- h) desenvolvimento e instalação de sistemas de monitoração, alerta e alarme, para áreas de riscos ou sujeitas a desastres;
- i) planos operacionais e de contingências; e
- j) planejamento de proteção de populações contra riscos de desastres.

§ 4º As ações de resposta aos desastres compreendem:

- a) socorro e assistência às populações afetadas por desastres;
- b) as ações de socorro e assistência emergenciais compreendem as despesas de custeio operacional e apoio financeiro às entidades assistenciais sem fins lucrativos, às quais deverão prestar contas da aplicação do recurso, respaldando providências básicas para atendimento durante e após a fase de impacto, inclusive a recuperação de áreas de risco.

§ 5º As ações de reconstrução e recuperação compreendem:

- a) restabelecimento dos serviços públicos, da economia da área afetada, do moral social e o bem - estar da população;
- b) realocação de populações afetadas por desastres;
- c) reconstrução e reabilitação de cenários de desastres; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

d) destinação de recursos para as despesas de custeio operacional das obras necessárias de recuperação e reconstrução dos locais atingidos pelos desastres.

Art. 4º Compete ao órgão gestor do FUMDEC:

- a) administrar recursos financeiros;
- b) cumprir as instruções e executar as diretrizes estabelecidas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil;
- c) prestar contas da gestão financeira; e
- d) desenvolver outras atividades determinadas pelo Chefe do Executivo Municipal, compatíveis com os objetivos do FUNDO.

Art. 5º Constitui receita do FUMDEC:

- a) as dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município e os créditos adicionais que lhe forem atribuídos;
- b) os recursos transferidos da União, do Estado ou do Município;
- c) os auxílios, as dotações, subvenções e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacional ou estrangeira, destinados à prevenção de desastres, socorro, assistência e construção;
- d) os recursos provenientes de doações e contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- e) a remuneração decorrente de aplicação no mercado financeiro;
- f) os saldos dos créditos extraordinários e especiais, aberto em decorrência de calamidade pública, não aplicados e ainda disponíveis; e
- g) outros recursos que lhe forem atribuídos.

§ 1º Os recursos do FUMDEC serão movimentados em conta corrente específica aberta junto ao banco oficial, sendo o saldo positivo do Fundo apurado em balanço transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2º Os recursos alocados do FUMDEC terão destinação específica nas ações definidas no artigo segundo desta Lei, não podendo servir de fonte para qualquer outro fundo ou programa instituído pelo Município.

Art. 6º Fica instituída a Comissão Gestora do FUMDEC, integrada por:

- I - O Secretário Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, que será seu presidente;
- II - Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Um representante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- V - Um representante da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento;
- VI - Um representante da Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico.

Parágrafo único – Os membros da Comissão Gestora não serão remunerados a qualquer título, sendo, entretanto, as atividades desenvolvidas consideradas como serviços públicos relevantes.

Art. 7º O FUMDEC será implementado logo após a publicação desta lei e suas dotações orçamentárias consignadas anualmente no Orçamento Geral do Município.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DETIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 8º O FUMDEC atenderá às disposições estabelecidas na Lei Federal nº 12.608/2012 e na Lei Estadual nº 13.599/2010, bem como às normas expedidas pelo órgão responsável pela fiscalização municipal.

Art. 9º Os servidores públicos municipais designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

CAPÍTULO I **DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL - COMDEC**

Art. 10. Fica criado a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil COMDEC de Tiradentes do Sul, órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil, composta por:

- I - Coordenador
- II - Conselho Municipal
- III - Secretaria Executiva
- IV - Setor Técnico
- V - Setor Operativo

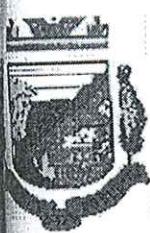
Parágrafo Único - O Coordenador da COMDEC será indicado pelo Prefeito, comissionando-lhe organizar as atividades de defesa civil no município.

Art. 11. Compete à COMDEC:

- a) fixar as diretrizes operacionais do FUMDEC;
- b) ditar normas e instruções complementares disciplinadoras da aplicação de recursos financeiros disponíveis;
- c) sugerir o plano de aplicação para o exercício seguinte;
- d) disciplinar e fiscalizar o ingresso de receitas;
- e) decidir sobre a aplicação dos recursos;
- f) analisar e aprovar mensalmente as contas do FUMDEC;
- g) promover o desenvolvimento do FUMDEC e exercer ações para que seus objetivos sejam alcançados;
- h) apresentar, anualmente, relatório de suas atividades; e
- i) definir critérios para aplicação de recursos nas ações preventivas.
- j) supervisionar e fiscalizar os recursos empregados pelo FUMDEC;

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a integralizar cotas do Fundo Especial para Calamidades Públicas – FUNCAP da União, observadas as regras da Lei Federal nº 12.608/2012 e seu regulamento.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE TIRADENTES DO SUL

CNPJ 94.726.320/0001-77 - fin@tiradentesdosul.rs.gov.br
www.tiradentesdosul.rs.gov.br

Art. 13. O Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação dessa Lei, regulamentará, por Decreto, o funcionamento do FUMDEC.

Art. 14. Fica revogada em seu inteiro teor a Lei Municipal nº 606, de 06 de outubro de 2009.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TIRADENTES DO SUL (RS),
20 dias do mês de agosto de 2013.

JOÃO CARLOS HICKMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Adalberto Neumann
Secretário de Administração